

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 350/2026	
PORTARIA Nº 351/2026	
EXONERAÇÃO	
NOMEAÇÃO	
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026	
--	--

EXTRATO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/2025/PMNSS	
---	--



PORTARIA Nº 350/2026



PORTARIA Nº 350/2026
15 de OUTUBRO de 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações) e Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.



Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;
- VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do **art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do **art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no **art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 6º. Ficam designados, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS (CPF: 585. ***. ***-20) – Gestor do Contrato;

II – WESLEY FRANCISCO DA CRUZ (CPF: 024. ***. ***-25) – Fiscal Técnico

III – CARLOS EDUARDO BEZERRA SANTOS (CPF: 831. ***. ***-25) – Fiscal do Administrativo.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 204/2025/PMNSS** decorrente do Procedimento Licitatório **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2025** oriunda do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, homologado pelo **Município de São Cristóvão/SE**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GOVERNO, DA FAZENDA E DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE..	12 (doze) meses

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de Outubro de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531
Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Samuel Carvalho dos Santos Junior
Prefeito

Adenilton Cruz Tavares Santos
Gestor Do Contrato

Wesley Francisco da Cruz
Fiscal Técnico

Carlos Eduardo Bezerra Santos
Fiscal Administrativo

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico,
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



PORTARIA Nº 351/2026



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA Nº 351 /2026
15 de OUTUBRO de 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, e/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações) e Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246 2022;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;
- VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

Avenida Vencedor João Dias da Cruz, 530 - Bairro Centro Histórico,
CEP: 49150-000 - C.NPJ 14.810.888/0001-32 - Nossa Senhora do Socorro - Sergipe



fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial;

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 6º. Ficam designados, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (CPF: 021. ***. ***-48) – Gestor do Contrato;

II – ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS (CPF: 585. ***. ***-20) – Gestor do Contrato Substituto;

III – WILLYAM TELES RODRIGUES (CPF: 084. ***. ***-73) – Fiscal Técnico.

IV – ALEXSANDRO BAPTISTA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO (CPF: 074. ***. ***-31) – Fiscal do Administrativo.

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro Centro Histórico,
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro - Sergipe



Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 38/2025/PMNSS decorrente do Procedimento Licitatório Adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2025 do Pregão Eletrônico nº 143/2024 da SECLOG.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
RCB EMPREENHIMENTOS SERVIÇOS & INDUSTRIAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS (REFEIÇÕES) PARA EVENTOS PÚBLICOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.	12 (doze) meses

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de outubro de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 00721950531 Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 00721950531

Samuel Carvalho dos Santos Junior
Prefeito

Nestor Joaquim de Gois Barros Junior
Gestor Do Contrato

Adenilton Cruz Avaras Santos
Gestor Do Contrato Substituto

Willyam Teles Rodrigues
Fiscal Técnico

Alexsandro Baptista Oliveira de Assunção
Fiscal Administrativo



EXONERAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1780 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera Auxiliar de Gabinete, da
Prefeitura Municipal, lotado na
Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

ANTONIO NETO MAIA MENEZES, CPF. nº 057.*.***-63**, do cargo público em comissão de Auxiliar de Gabinete, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 15 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1781
DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

Exonera Assessor Administrativo,
da Prefeitura Municipal, lotado na
Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

FABRICIO RANGEL DANTAS DOS SANTOS, CPF. nº 027.***.***-02, do cargo público em comissão de Assessor Administrativo, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 15 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1782
DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

Exonera Auxiliar de Gabinete, da
Prefeitura Municipal, lotado na
Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

WAGNER DOS SANTOS NUNES, CPF. nº 036.***.***-00, do cargo público em comissão de Auxiliar de Gabinete, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 15 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1783
DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera Assessor Técnico-
Administrativo, da Prefeitura
Municipal, lotado na Secretaria
Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

WALTER MOLINA NETO JUNIOR, CPF. nº 054.*.***-96**, do cargo público em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 15 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



NOMEAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1784 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CC-05, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Transformação Digital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

WALTER MOLINA NETO JUNIOR, CPF. nº 054. ***. ***-96, no cargo público em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CC-05, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Transformação Digital, a partir de 15 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1785 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 607/2026, procedente do Gabinete do Prefeito, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1785
DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **WALTER MOLINA NETO JUNIOR**,
CPF. nº 054.***.***-96, Assessor Técnico-Administrativo, da
Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal do
Planejamento, Orçamento e Transformação Digital, a Gratificação de
Desempenho, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 15
de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de outubro de 2026; 205º
da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

14/10/2026, 10:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 32



No dia 14 de Outubro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos junior**, portador do CPF n° **007.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: G10 SERVICOS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA **CNPJ:** 37.594.830/0001-02

Representante: gleizer andrade nojosa

Telefone: (85) 8806-0437

Email: gleizer.nojosa@g10solution.com.br

Endereço: RUA A DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO PASSARE, 201 - PASSARE, Fortaleza - CE - 60743-775

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	80,00	DRA	SERVIÇO	SERVIÇO	3.112,80	R\$249.024,00

Descrição: INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA OPTICA COM LINK TEMPORÁRIO DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS FULL Serviço do provedor de internet banda larga FIBRA OPTICA com link temporário dedicado, para transmissão de shows, cerimoniais, cultos religiosos, treinamentos a distância, workshops etc., com velocidade mínima de 300 Mbps Full

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	372,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	1.538,98	R\$572.500,56

Descrição: INTERNET DEDICADA BANDA LARGA EM FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 350 MBPS FULL E EQUIPAMENTOS EM COMODATO Serviço do provedor de internet dedicada banda larga FIBRA OPTICA, com velocidade mínima de 350 Mbps Full, com equipamentos de gerenciamento em sistema de comodatos, equivalente a RB750gr3 ou superior e de distribuição de WIFI com suporte a 256 dispositivos conectados simultâneos e de distribuição de Wifi Tipo Access Point Unifi Mesh UAP AC M BR 2.4/5Ghz ou superior

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	1.524,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 861,20	R\$1.312.468,80

Descrição: INTERNET DEDICADA VIA FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 150 MBPS FULL E EQUIPAMENTOS EM COMODATO Serviço do provedor de internet dedicada via FIBRA OPTICA, com velocidade mínima de 150 Mbps Full, com equipamentos de gerenciamento em sistema (roteador de borda) em comodatos, equivalente a RB750gr3 ou superior e de distribuição de WIFI com suporte a 256 dispositivos conectados simultâneos e de distribuição de Wifi Tipo Access Point Unifi Mesh UAP AC M BR 2.4/5Ghz ou superior

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	204,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 768,66	R\$156.806,64

Descrição: Serviço do provedor de internet DEDICADA banda larga FIBRA ÓPTICA Serviço do provedor de internet dedicada banda larga via FIBRA ÓPTICA, com velocidade mínima de 100Mbps Full e com equipamentos de gerenciamento em sistema de comodatos, equivalente a RB750gr3 ou superior e de distribuição de WIFI com suporte a 256 dispositivos conectados simultâneos e de distribuição de Wifi Tipo Access Point Unifi Mesh UAP AC MBR2.4/5Ghz ou superior

Total: R\$ 2.290.800,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/10/2027**, a contar do dia **14/10/2026**.



14/10/2026, 10:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Bairro: Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº. 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor **Thiago Gomes Menezes**, CPF Nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora **Adriana Menezes de Souza**, CPF Nº 008.***.***-64; **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, o senhor **Gledson Oliveira de Souza**, CPF Nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, o senhor Altemat José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91 e a **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representado pelo Superintendente Municipal, o senhor José Alan Mota de Oliveira, CPF nº 002.***.***-60 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 006/2026/SRP/PMNSS, publicada no DOM de 04/03/2026, processo administrativo nº 150/2025PMNSS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/SRP/PMNSS** sujeitando-se as partes às normas constantes no art. nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, por meio de fibra óptica e outras tecnologias compatíveis, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e disponibilização de link dedicado com banda integral (internet full), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e da Autarquia que integram o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especificado no item 1.2 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 006/2026/SRP/PMNSS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

Página 2 de 9



14/10/2026, 10:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

2.0. O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:

2.1. Secretaria Municipal de Administração.

3. Os órgãos Participantes:

3.1. Secretaria Municipal de Educação;

3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.3. Secretaria Municipal de Saúde;

3.4. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP NÃO poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados, com cancelamento eventual saldo que subsista ao final do primeiro ano de vigência.

5.1.2. Parágrafo único - Ata de Registro de preço estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Página 3 de 9



14/10/2026, 10:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que não será aceito proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obriga nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A habilitação dos licitantes remanescentes será realizada somente quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Página 4 de 9



14/10/2026, 10:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou seus anexos, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. Serão reajustados os preços registrados, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do INPC, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Página 5 de 9



14/10/2026, 10:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no

Página 6 de 9



14/10/2026, 10:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023).

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 7 de 9



14/10/2026, 10:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.6. Por razão de interesse público;

9.7. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.8. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos remanescentes, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO II DO EDITAL**.

Página 8 de 9



14/10/2026, 10:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital
por SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

Órgão gerenciador



Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 14/10/2026 14:57:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal da Administração

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

G10 SERVICOS E CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA
37.594.830/0001-02

Assinado de forma digital por:

gleizer andrade nojosa

778.*.***_****

Dados: 14/10/2026 10:05:05



EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/2025/PMNSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 178/2025/PMNSS**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 178/2025/PMNSS decorrente do Pregão Eletrônico 009/2025/SRP/PMNSS.
CONTRATADA: POSTO AVENIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

VALOR DO DIESEL S-10 ANTERIOR: R\$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos).

VALOR DO AJUSTE: R\$ 0,10 (dez centavos).

VALOR ATUALIZADO DO DIESEL S-10: R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos).

Nossa Senhora do Socorro, 15 de outubro de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N – Centro Administrativo José do Prado Franco Bairro: Centro Histórico
CEP: 49150-090 - CNPJ 13.128.814/0001-58 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Certificação Digital: ZXHUM6X0-NESWIE7T-JJLU1W1S-ZNL59QIL

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/se/nossasenhordosocorro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil